

NOTA TÉCNICA JURÍDICA N ° 02/2020

Ementa: levantamento não exaustivo dos danos ao patrimônio cultural ocasionados pelo rompimento das barragens da Vale S/A em Brumadinho e análise das provas a serem produzidas na ACP 5044954-73.2019.8.13.0024

Autos nº 5044954-73.2019.8.13.0024 (antigo 5000056-68.2019.8.13.0090)

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerida: Vale S/A

Objeto: *Sistematizar levantamento não exaustivo dos danos ao patrimônio cultural ocasionados pelo rompimento das barragens em Brumadinho e análise das provas a serem produzidas na ACP 5044954-73.2019.8.13.0024*

I - Descrição do caso

Em 25 de janeiro de 2019 ocorreu o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário de Córrego do Feijão e Jangada, localizado em Brumadinho/MG, de responsabilidade da VALE S/A, provocando além de centenas de mortes e danos socioeconômicos, diversos danos ao meio ambiente inclusive cultural. Na mesma data, O MPMG ajuizou pedido de tutela antecipada antecedente. Requereu tutela cautelar para determinar que a Requerida implementasse todas as medidas necessárias - com a adoção da melhor tecnologia disponível - para garantir a estabilidade da Barragem VI, com a apresentação de relatórios; bem como o bloqueio do valor de cinco bilhões de reais. A tutela de urgência requerida foi concedida em 26/01/2019.

Em aditamento à inicial foi narrada a ocorrência de diversos danos ao patrimônio cultural, até então identificados. Posteriormente, ao longo da ação judicial e paralelamente, por meio de procedimentos investigativos próprios do MPMG, foram levantados outros danos ocasionados pela tragédia, tanto contemporâneos ao rompimento quanto decorrentes do desdobramento das ações emergenciais.

Diante da inexistência de controvérsia quanto à responsabilidade da empresa Vale S/A pelos danos causados em decorrência do rompimento das barragens, o MM.

Juíz a quo julgou parcialmente procedente o mérito da demanda, condenando a empresa a reparar todos os danos decorrentes do evento.

Em nova decisão, o Juízo determinou a intimação das partes para que se manifestem sobre quais pedidos entendem necessária prova técnica e quais desejam julgamento parcial de mérito, e, nesse caso, se têm mais provas a produzir no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias – posteriormente ampliado para 40 (quarenta) dias (decisão em audiência).

II - Análise Técnica

Em 25 de janeiro de 2019, O MPMG ajuizou pedido de tutela antecipada antecedente. Requereu tutela cautelar para determinar que a Requerida implementasse todas as medidas necessárias - com a adoção da melhor tecnologia disponível - para garantir a estabilidade da Barragem VI, com a apresentação de relatórios; bem como o bloqueio do valor de cinco bilhões de reais. A tutela de urgência requerida foi concedida em 26/01/2019.

Os danos ao patrimônio cultural identificados até o momento foram narrados em aditamento à inicial.

1. Danos ao patrimônio cultural narrados em aditamento à inicial

a) Patrimônio edificado

Segue tabela dos bens culturais existentes em Brumadinho, identificados até a inicial e sua situação após o rompimento das barragens de responsabilidade da requerida:

Bem cultural de Brumadinho	Localização	Proteção	Situação
<i>Casa de Hóspedes</i>	<i>Córrego do Feijão - Complexo da Vale</i>	<i>Integrante da lista de bens a serem inventariados</i>	<i>Possivelmente atingido</i>
<i>CEAM - Centro de Educação Ambiental¹</i>	<i>Córrego do Feijão</i>	<i>Integrante da lista de bens a serem inventariados</i>	<i>Possivelmente atingido</i>

¹ O CEA/Vale aparece no Projeto de Avaliação Arqueológica na Mina Córrego do Feijão, elaborado pela LUME Estratégia Ambiental, em 2011 e disponível no SEI do IPHAN. O local, segundo informações orais, corresponderia a uma das mais antigas a se instalar na região de Córrego do Feijão e arredores, pertencente à família Anibal Coelho.

<i>Sítio do Cassiano</i>			
--------------------------	--	--	--

b) Patrimônio imaterial

Em relação aos bens de natureza imaterial, destacou-se que análises mais detalhadas ainda deveriam ser empreendidas, tendo em vista a natureza dinâmica destes bens. Inevitavelmente, as celebrações, as manifestações culturais, os saberes e os modos de fazer sofreram impactos negativos decorrentes das perdas irreparáveis a que as comunidades foram submetidas. Foram listados vários bens possivelmente afetados em Brumadinho, dependendo de averiguação, quais sejam:

- *Corporação Musical Banda Santa Efigênia (Formas de Expressão)*
- *Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição (Formas de Expressão)*
- *Corporação Musical Santo Antônio (Formas de Expressão)*
- *Guarda de Congo e Moçambique do Sapé (Celebrações)*
- *Guarda de Moçambique do Aranha (Celebrações)*
- *Jubileu de Nossa Senhora da Piedade (Celebrações)*
- *Roda de Capoeira e/ou Ofício de Mestre da Capoeira*
- *Corporação Musical Banda de São José*
- *Corporação Musical Banda de São Sebastião*
- *Guarda de Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Piedade do Paraopeba*
- *Guarda de Moçambique do Brumado*
- *Guarda de Moçambique do Córrego Ferreira*
- *Grêmio Recreativo Arraial do Buscapé*
- *Grupo de canto e dança Negro por Negro*

Informado ainda danos nos saberes e ofícios de Cachaça artesanal - Produção cachaça – Engenheirinha, pelo possível atingimento de fazenda produtora.

c) Patrimônio turístico e paisagístico

Há ainda danos ao patrimônio paisagístico e turístico de Brumadinho e demais Municípios, a serem oportunamente quantificados, com sérios gravames à economia regional como um todo, conforme apontou a Nota Técnica n.º 19/2019, elaborada pelo Setor Técnico da CPP/MPMG. Apontou-se que, certamente, houve e ainda haverá grande prejuízo às atividades turísticas desenvolvidas na região afetada pelo desastre.

Em caráter preliminar, constatou-se que possivelmente foram atingidos os seguintes bens culturais:

Bem cultural	localização	Proteção
<i>Paisagem da Ponte do Lavrado - encontro das águas do Ribeirão Águas Claras com Rio Paraopeba</i>	<i>Sede</i>	<i>Integrante da lista de bens a serem inventariados</i>
<i>Paisagem da ponte sobre o rio Paraopeba</i>	<i>Sede</i>	<i>Integrante da lista de bens a serem inventariados</i>
<i>Turismo no Circuito Turístico Veredas do Paraopeba e demais municípios da região</i>	<i>municípios integrantes do Circuito e demais da região</i>	
<i>Cachoeira Córrego do Feijão</i>	<i>Sede</i>	

d) Patrimônio arqueológico

Dados do IPHAN e Instituto Prístino mostraram a possibilidade de danos aos seguintes bens:

- *Sítio Arqueológico Aqueduto Córrego do Feijão*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Velha*
- *Sítio Arqueológico dos "Berro" I*
- *Sítio Arqueológico dos "Berro" II*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Recanto I*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Recanto II*
- *Sítio Arqueológico Samambaia I*
- *Sítio Arqueológico Samambaia II*
- *Estrada Cavaleira – OIH65 Bens arqueológicos*

Em relação a estes bens, posteriormente, foi elaborada valoração de danos. Os danos irreparáveis foram quantificados no montante de R\$ 3.251.250,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um, duzentos e cinquenta reais), conforme nota técnica preliminar n.º 23/2019.

e) Pedidos

Ao final da petição inicial foi requerido, em relação ao patrimônio cultural, tutela de urgência para que seja determinado à Vale S.A. a elaboração de:

4.1) Plano de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental *da totalidade do impacto ambiental (incluindo o meio ambiente natural, cultural e artificial) ocorrido em decorrência do rompimento das barragens de sua responsabilidade.*

Sem prejuízo de todas as medidas técnicas necessárias para a completa prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental, o Plano deverá contemplar obrigatoriamente:

[...]

e) realização de diagnóstico completo do patrimônio cultural afetado e elaboração e execução de:

(I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico, passível de ser restaurado;

(II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial;

(III) programa para reestabelecimento do patrimônio paisagístico;

(IV) programa para reestabelecimento e fomento do turismo local e regional.

Foi ainda requerido que: a) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, fosse integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; b) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; c) devem ser apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; d) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e) seja garantido o direito à informação, disponibilizando em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias e; f) por fim, a requerida comproveo cumprimento das medidas juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos.

O pedido definitivo, inclusive relativo ao meio ambiente cultural, foi:

IV – ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, com a confirmação/deferimento da tutela cautelar e da tutela antecipada, tornando-as definitivas, e, ainda, condenação da REQUERIDA a:

a) prevenir novos danos ambientais, assegurando a segurança de todas as estruturas do complexo minerário Paraopeba;

b) mitigar todos os danos ambientais ocasionados pelo rompimento das estruturas do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão);

c) reparar integralmente os danos socioambientais provocados pelo rompimento das barragens do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão), através de:

(c.1) restauração in natura das áreas e ecossistemas impactados;

(c.2) compensação ambiental em decorrência dos impactos causados, por meio de ações e do pagamento de valores a serem apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, obrigatoriamente revertidos para a bacia hidrográfica afetada;

(c.3) indenização dos: (c.3.1) danos residuais (irreparáveis); (c.3.2) danos interinos/intercorrentes (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área); (c.3.3) danos extrapatrimoniais causados à coletividade (danos morais coletivos e danos sociais).

Os valores devem ser apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, sem prejuízo dos parâmetros já trazidos aos autos pelo MPMG, sendo destinados ao fundo de que cuida o art. 13 da Lei 7347/85.

À inicial, foram anexados os seguintes documentos, que interessam à proteção ao meio ambiente cultural:

Sumário de documentos	
3	<i>Mapa dos municípios da Bacia do Rio Paraopeba atingidos pelo rompimento da barragem 1, mina Córrego do Feijão, Brumadinho/MG</i>
5	<i>Nota Técnica nº 33/2019 – Indicação de medidas de salvaguarda de bens culturais atingidos pela lama de rejeitos de mineração decorrentes do rompimento da Barragem de Córrego do Feijão</i>
11.1 a 11.2	<i>Fotos dos danos em Brumadinho</i>
12	<i>Mapa Edificações afetadas e próximas ao espalhamento do rejeito da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho-MG)</i>
13	<i>REDS 2019-003883264-001 – Danos ambientais em Brumadinho/MG</i>
14	<i>Relatório de informações 07/2019 NUCRIM (Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais): levantamentos preliminares sobre o rompimento da barragem I, Mina Córrego do Feijão, Complexo Paraopeba, da empresa Vale S.A., em</i>

	<i>Brumadinho/MG</i>
17	<i>Relatório Pristino, NUCRIM, NUGEO, CAOMA sobre levantamentos preliminares do dano ambiental provocado pelo rompimento da Barragem B1, Mina Córrego do Feijão, Brumadinho/MG</i>
19.1 a 19.4	<i>Parecer Técnico Preliminar CEAT – Apura os danos ocasionados à fauna, flora, recursos hídricos e patrimônio histórico e cultural</i>
29.1 a 29.11	<p><i>Ofícios aos municípios possivelmente atingidos pelo rompimento requisitando informações sobre: a) a existência de bens culturais relacionados ao uso do Rio Paraopeba que foram ou possam ser afetados pela passagem da pluma de minério decorrente do rompimento da barragem de córrego do feijão em Brumadinho; b) as medidas eventualmente necessárias a serem adotadas para proteção dos bens; c) as providências adotadas visando à salvaguarda dos bens. (doc29.1)</i></p> <p><i>Respostas dos municípios:</i> 29.2 – Resposta município Paraopeba 29.3 – Resposta município Maravilhas 29.4 – resposta município Curvelo 29.5 – Resposta município Florestal 29.6 – Resposta município Juatuba 29.7 – Resposta município Pará de Minas 29.8 – Resposta município Pequi 29.9- Resposta município Igarapé 29.10 – Resposta município Mário Campos 29.11 – Resposta município Papagaios</p>
30	<i>Recomendação 04/2019: Recomenda à Vale S.A. que adote as medidas emergenciais necessárias à proteção do patrimônio cultural, histórico e turístico, na região de Brumadinho, considerando o rompimento da barragem na Mina do Feijão</i>
31	<i>Resposta da Vale S.A. à recomendação 04/2019</i>
32	<i>Nota Técnica CPPC 19/2019: análise da existência/ocorrência de bens culturais nos locais atingidos pela lama de rejeitos de mineração decorrentes do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão</i>
33	<i>Nota Técnica CPPC 22/2019: avaliar a existência, nos estudos técnicos contratados pela Vale, de informações sobre bens integrantes do patrimônio cultural, material e imaterial, na área afetada</i>
34	<i>Relatório Técnico IP.011.2019 apresentado pelo Instituto Pristino referente à localização do patrimônio cultural na área afetada pelo rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, Brumadinho/MG</i>
35.1 a 35.5	<i>Ofício 085/2019 ao IPHAN requisitando vistoria no local e adoção das providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda dos bens. Respostas do Instituto.</i>
36.1 a 36.4	<i>Ofício 086/2019 ao IEPHA requisitando vistoria no local e adoção das</i>

	<i>providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda dos bens. Resposta do Instituto.</i>
37	<i>Ofício 087/2019 à Secretaria de Cultura e Turismo requisitando vistoria no local e adoção das providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda dos bens. Resposta do município.</i>

2. Danos identificados na instrução processual

2.1. O MPMG requereu, em 06/08/2019 a juntada aos autos dos seguintes documentos, para complementar aqueles anexados juntamente com o aditamento à inicial, noticiando a extensão de danos ao patrimônio arqueológico, a existência de danos ao patrimônio espeleológico, bem como informações dos municípios atingidos sobre danos em seus territórios:

Sumário de documentos	
1	Nota Técnica nº 69/2019 – Análise atualizada sobre a existência / ocorrência de bens culturais nos municípios localizados ao longo do Rio Paraopeba que foram impactados pela lama de rejeitos de mineração decorrentes do rompimento da Barragem de Córrego do Feijão.
2.1 a 2.7	Foram expedidos ofícios aos municípios possivelmente atingidos pelo rompimento requisitando informações sobre: a) a existência de bens culturais relacionados ao uso do Rio Paraopeba que foram ou possam ser afetados pela passagem da pluma de minério decorrente do rompimento da barragem de córrego do feijão em Brumadinho; b) as medidas eventualmente necessárias a serem adotadas para proteção dos bens; c) as providências adotadas visando à salvaguarda dos bens. Respostas dos municípios: 2.1- Resposta município Pompéu 2.2 – Resposta município São José de Varginha 2.3 – Resposta município Fortuna de Minas 2.4 – resposta município São Joaquim de Bicas 2.5 – Resposta município Esmeraldas 2.6 – Resposta município Betim 2.7 – Resposta município Felixlândia
3	Ofício/resposta da Ag.Desenv.CircuitoTurístico Veredas do Paraopeba
4	Resposta da VALE ao Ofício 203/2019
5	Ofício IPHAN 396/19
6	Ofício IPHAN 856/19
7	Ofício IPHAN 1588/19
8	Ofício IEPHA 157/19
9	Relatório de Impacto ao Inhotim
10	Relatório Superintendência de Políticas de Turismo
11	Relatório de Fiscalização 11-19 NUCRIM
12	Relatório de vistoria em cavernas no município de Brumadinho - CECAV/ICMBio

2.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na qualidade de amicus curiae, trouxe notícias de dois novos danos ao patrimônio cultural: (a) danos ao modo de viver tradicional da comunidade quilombola de Pontinha (danos diretos); (b) danos ao sítio

arqueológico existente na comunidade Ponte das Almorreimas, ocasionados pelas obras da nova captação de água no Paraopebas (2ª onda de danos)².

² Em relação aos danos ao modo de viver da comunidade de Pontinha, o MPF anexou aos autos, em 19/08/2019 (619) relevantes documentos na apuração dos danos causados: (i) Parecer Técnico nº 1498/2019, elaborado pela Analista Pericial em Antropologia Beatriz Accioly Vaz, da Secretaria Pericial de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal - MPF, o qual trata dos danos sofridos pela comunidade quilombola de Pontinha, em decorrência do desastre causado pela empresa Vale S/A na mina do Córrego do Feijão, bem como das relações da comunidade com o rio Paraopeba (354); (ii) Parecer nº 720/2019, que traz subsídios úteis ao dimensionamento dos danos decorrentes do referido desastre, nos termos do relatório de trabalho realizado pela Analista Pericial em Antropologia Emília Ulhôa Botelho, da Assessoria Multidisciplinar da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do MPF (355). No primeiro (620), chegou-se à conclusão de que: “A comunidade quilombola de Pontinha, situada em território que margeia o Rio Paraopeba, até o momento não obteve nenhuma reparação pelos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Mariana/MG. Entretanto, são notórias as consequências negativas do desastre para a comunidade, como foi exposto ao longo do presente parecer. Os danos englobam a mudança compulsória da dinâmica da comunidade - que não pode mais pescar, nadar ou se divertir nas praias do Rio Paraopeba como de costume -, bem como o comprometimento das atividades produtivas locais, como a extração de minhocuçu e as outras atividades associadas a essa.

Ressalta-se também que as fazendas existentes nas margens do Rio Paraopeba estão recebendo abastecimento de água pela empresa Vale S/A. Entretanto, os moradores da comunidade de Pontinha que possuem residências próximas ao rio não estão tendo acesso ao mesmo atendimento. Por fim, afirma-se a urgência do atendimento à comunidade quilombola de Pontinha pela empresa responsável pelo desastre, com a atenção às especificidades culturais da comunidade e o respeito ao território original, em sua integridade, já identificado através de pesquisa realizada pelo INCRA, órgão responsável pela identificação, delimitação e titulação dos territórios quilombolas no Brasil.” Apesar dos evidentes danos socioeconômicos reportados, identificam-se danos ao patrimônio cultural imaterial da comunidade quilombola, em decorrência de ter sido o seu modo de vida característico e tradicional afetado e até mesmo inviabilizado em decorrência do rompimento, o que deve ser reparado. Para fazer cessar o dano, o MPF requereu, por diversas vezes, a inclusão da comunidade no pagamento do auxílio emergencial, não tendo havido decisão.

Em relação aos danos ao patrimônio arqueológico, em 20/05/2020, o MPF peticionou em Juízo (910) referente às obras da construção de novo sistema de captação de água pela mineradora Vale S/A, que causou danos a um sítio arqueológico com indícios pré-coloniais e relativos a um muro de pedras que data do século XVIII, localizado em Ponte das Almorreimas, no município de Brumadinho. Apresentou suas correções à ata de audiência realizada em 14/05/2020, deixando claro que considera insatisfatórias as condicionantes apresentadas pelo IPHAN à requerida. Aduz que o IPHAN apenas concordou com a continuidade das obras após a substituição da Superintendente Regional em MG; que o MPF não esteve presente em reunião de 05/03/2020 com a requerida, MPMG e IPHAN e que; não concorda que não haja embargos à continuidade da obra. Reiterou o pedido de inclusão da comunidade quilombola de Pontinha no auxílio emergencial. Conforme ata de reunião realizada com a comunidade na Arquidiocese de Ponte das Almorreimas, em 17/02/2020, presentes MPF e IPHAN, a arqueóloga, Dra Alenice Baeta, esclareceu que o laudo que elaborou de forma gratuita concluiu que, além da questão do muro, datado do século XVIII, haveria todo um sítio arqueológico no local, com elementos que demonstram ocupação pré-histórica. Na ocasião, foi dito pelo IPHAN que o pedido da Vale informava apenas sobre o muro de pedras e que a autorização concedida não permitia intervenção em subsuperfície (914). De acordo com o Parecer Técnico nº 387/2020-SPPEA, elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (916): [...] não houve zelo pelo patrimônio cultural durante as intervenções em Ponte das Almorreimas. Não houve estudo prévio de impacto ambiental e não foi tomada nenhuma providência visando à preservação histórica.

A despeito da importância do sítio em foco, as obras do novo sistema de captação o destruíram parcialmente. A mácula poderia ter sido evitada se, previamente, tivessem sido feitos o diagnóstico e a prospecção da região afetada, realizando análises técnicas aprofundadas no local. Uma vez impactada a área, devem ser estabelecidos critérios para o resgate e guarda dos bens de relevância cultural.

O MPF também faz menção ao Relatório nº 1827302/2020 da Coordenação Técnica do IPHAN/MG, acerca de “história relativa à interdição da área parcial da obra do empreendimento Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, Município de Brumadinho” (915). Juntou a ata de reunião realizada pelo IPHAN com a requerida, em 05/03/2020 (912), com a presença do MPMG, que deixou ressalvado que [...] o comparecimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais à reunião se deu para fins

Assim, fundamental a realização de diagnóstico sobre os danos ao patrimônio imaterial da comunidade quilombola. Ainda, necessário apurar-se se as medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo IPHAN em relação aos danos ao Patrimônio Arqueológico de Ponte das Almoreimas são suficientes.

2.3. Em continuidade à apuração dos danos ao patrimônio cultural, em audiência, foi ouvida a testemunha Andrea Lanna Mendes Novais, arquiteta da CPPC/MPMG, além de outras testemunhas.

A testemunha Andrea Lanna ratificou todos os laudos técnicos já juntados aos autos, narrando os danos ao meio ambiente cultural.

3. Danos identificados ou ocorridos após o ajuizamento da ACP

Considerando que os danos ao meio ambiente cultural não cessaram no dia 25/01/2019 e nem na data da propositura da ACP, protraindo-se no tempo e espaço, e ainda a existência de danos ocasionados pelas próprias obras de recuperação do meio ambiente natural, o MPMG conta com alguns procedimentos instaurados para coleta de dados sobre os danos causados pelo rompimento ao patrimônio cultural.

O fio condutor das investigações ministeriais sobre o objeto ora tratado é o Inquérito Civil n.º MPMG-0024.19.003059-3 (e respectivo PAAF n.º MPMG-0024.19.001430-8), instaurado em 25/01/2019 para “apurar os danos ao patrimônio cultural regional ocasionados pelo rompimento das barragens do Complexo Paraopebas II, Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, de responsabilidade da Vale”.

Todo o apurado até a data da propositura da ACP já foi juntado com o aditamento à inicial. Além dos bens culturais afetados identificados no aditamento à inicial, foram constatados outros danos, estando parte deles contemplada nos documentos juntados pelo MPMG em 06/08/2019. Tudo foi noticiado e toda documentação foi disponibilizada aos peritos do juízo para acompanhamento. Nesta oportunidade, o MPMG pede juntada também a estes autos:

a) Patrimônio edificado

Para além dos bens relacionados na inicial, a lama avançou ao longo do Rio Paraopeba, trazendo novos danos.

de acompanhamento do caso, inexistindo confusão entre as esferas administrativa e judicial ou influência das decisões administrativas nos procedimentos extrajudiciais em trâmite junto aos promotores naturais no âmbito do Ministério Público Federal e do referido Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O município de Mário Campos informa que, com o rompimento da barragem de Córrego do Feijão, houve o comprometimento do seguinte bem cultural edificado (Nota Técnica n.º 69/2019³):

- *Pontilhão - bem de interesse de proteção que e integra o inventário municipal. Localizado no bairro Funil, sobre o rio Paraopeba. Interliga o município de Mário Campos a São Joaquim de Bicas.*

Ainda, o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão foi causa para mudança de tráfego de caminhões, ocasionando novos danos. O município de Mário Campos informa, quanto ao comprometimento do seguinte bem cultural edificado:

- *Casarão Sampaio - bem tombado - Com o bloqueio das estradas advindas da BR 040 que ligavam a região metropolitana de Belo Horizonte a Brumadinho, a principal via de acesso àquele município passou a ser pelo município de Mário Campos. O Casarão Sampaio, bem cultural tombado, situa-se nesta via de acesso e está sendo impactado com o aumento do fluxo viário de veículos leves e pesados, aumentando a vibração e emissão de particulados sobre o referido bem, o que pode afetar sua base estrutural. Além disso, relata que o aumento do tráfego de veículos causa sujeira e insegurança (Nota Técnica n.º 69/2019).*

O MPMG requisitou⁴ da empresa Vale S.A. as seguintes informações: 1) mapa com os pontos de partida, chegada e as rotas adotadas pelos veículos pesados empenhados nas obras ou medidas emergenciais de responsabilidade da Vale S.A. em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão; 2) seja plotado no mapa, em shape file, todos os bens de interesse cultural existentes nas rotas de tráfego, mais um buffer de 50 metros. No mapa devem constar imóveis de interesse cultural (museus, casas de cultura, sede de grupos culturais etc); imóveis tombados, inventariados ou constantes de planos de inventários; cavernas; sítios arqueológicos; bens de interesse turístico e paisagístico, dentre outros. 3) seja realizada vistoria em cada um dos imóveis de interesse cultural constantes dos mapas, na presença do proprietário/ responsável e de representante da secretaria de patrimônio cultural dos municípios, para verificação do

³Análise da existência/ ocorrência de bens culturais nos municípios localizados ao longo do Rio Paraopeba que foram impactados pela lama de rejeitos de mineração decorrentes do rompimento da Barragem de Córrego do Feijão, em complemento à Nota Técnica n.º 19/2019, juntada à inicial. A NT 69/219 foi juntada em 06/08/2019.

⁴Para melhor apuração, foi instaurado o PAAF n.º MPMG-0024.20.001175-7, que tem como objeto “verificar se as obras de reparação dos danos ocasionados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, estão ocasionando novos danos ao patrimônio cultural”.

estado de conservação dos bens, anotando-se anomalias porventura surgidas desde janeiro de 2019.

A empresa apresentou mapa com os pontos de partida, chegada e rotas adotadas pelos veículos pesados, plotados os bens de interesse cultural identificados nas rotas, acrescidas de um buffer de 50 metros. Comprometeu-se a apresentar o relatório de vistoria de cada um dos imóveis em 20/01/2020.

É fundamental que o perito do juízo verifique se as atividades da empresa decorrentes do rompimento das barragens estão causando mais danos ao patrimônio edificado.

b) Patrimônio imaterial

Em complemento ao narrado na inicial, sobre o município de Brumadinho, o IPHAN, através do ofício 856/2019/DIVAP IPHAN-MG, informa que o evento afetou a vida daqueles que usam o rio e suas atividades diárias, com mudança em modos de fazer e viver.

O município de Mário Campos comunica que foram comprometidos modos de fazer e viver protegidas pelo Decreto nº 955A de 01 de agosto de 2017, bem como festas tradicionais⁵, quais sejam:

⁵*Aduz que as águas do Rio Paraopeba, que eram utilizadas por 50 dos 1500 produtores de hortaliças, restaram inutilizadas. As hortas no município são mais do que uma atividade econômica, fazem parte da cultura enraizada na história da cidade, sendo inclusive protegidas pelo Decreto nº 955A de 01 de agosto de 2017. Logo, o rompimento da barragem além de ter gerado os problemas sociais e econômicos, foi extremamente prejudicial no que se refere a questão cultural do município de Mário Campos.*

O município informa que foi realizado levantamento de estudos anteriores e documentos sobre o processo histórico do ofício do plantio das hortas, bem como sobre a história da agricultura em Mário Campos. Os testemunhos foram dados por produtores em atuação, bem como com alguns já aposentados, relatando as histórias e experiências referentes ao plantio de hortas como uma tradição familiar que resultou no desenvolvimento econômico, social e de ocupação efetiva do município.

As Hortas Urbanas do município de Mário Campos são espaços de convívio, trabalho e aprendizagem, com um forte potencial sociocultural e de incremento da qualidade de vida dos seus sujeitos, sendo que os resultados de seu plantio são parte essencial da estrutura econômica de Mário Campos. Os espaços utilizados no cultivo estão localizados de forma heterogênea dentro dos limites do município, trazendo consigo a utilização do espaço rural e urbano como ambiente de trabalho, no qual diferentes gerações podem conviver. A maioria dos produtores é composta por agricultores familiares de pequeno e médio porte. A produção ainda é feita de maneira convencional, implementando algumas novas tecnologias para que as plantações sejam cada vez mais agroecológicas.

A cidade tem na agricultura sua principal atividade econômica. Cerca de 30% de todas as verduras consumidas na capital mineira e região metropolitana, principalmente a alface, vem de Mário Campos. Abastece o CEASA além de mercados e restaurantes da região. Produz de modo geral, alface, couve, couve-flor, cebolinha, salsa, brócolis, orapronobis, cheiro verde, taioba, mostarda, acelga, rúcula, agrião, espinafre, repolho, hortaliças não convencionais, além de tomate, chuchu, quiabo, pimentão, cenoura, beterraba,

- Cultura tradicional de Hortas – *ofício de horticultura (modos de fazer e viver)*
- Festa do Alface (*festas e tradições*)

O município de Betim informa que houve o comprometimento da tradição do congado⁶.

laranja, café, milho, dentro outras. Porém, a Cultura da Alface é o carro-chefe da economia e tem sido cultivada em toda a região do município por mais de sessenta anos.

A grande importância da horticultura em Mário Campos, além de ser sua principal atividade econômica, reside no fato de que esta atividade agrícola passa de geração em geração. E, aliada a esta, passam também os modos de vida, usos e costumes, tecendo a cultura dessa gente e mantendo suas tradições, fés e valores.

A importância do ofício de plantio de hortas para a cidade de Mário Campos transcende a questão da mera prestação do serviço oferecido pelos profissionais. A história e o valor simbólico desse ofício ligam-se a muitas outras históricas individuais – de famílias inteiras e seus descendentes – além de remontar memórias coletivas, aos modos de vida na cidade e às formas de como ela se desenvolveram e passaram de ser um distrito pertencente a Ibirité a ser a cidade de Mário Campos. O modo de plantar e cultivar hortaliças em Mário Campos foi considerado uma forma de cultura, que continua sendo um recurso eficaz na formação do sentido de identidade pessoal e coletiva. Portanto, o registro deste ofício implicou na identificação e valorização de um conjunto de elementos culturais relacionados à prática social incorporada ao modo como “funciona” grande parte da economia da cidade.

O conhecimento deste ofício e seus atores anônimos espalhados pela cidade provocam, portanto, avanços significativos tanto na área do desenvolvimento da cidade, como o que toca à memória histórica desta sociedade e sua consequente valorização, proporcionando novos dados para o reconhecimento da importância do seu passado e do seu contínuo processo de formação de referências e identidades.

Por conseguinte, pode-se afirmar que a história do ofício consente em importante testemunho documental de histórias individuais e coletivas. A atuação dos produtores em seu cultivo conferiu à cidade um traçado urbano único que caracteriza a vocação do local e torna possível que as famílias permaneçam nesta tradição encontrando nela seu sustento, o que foi condição inicial vital para a construção da cidade.

O rompimento da barragem afetou diretamente mais de 40 agricultores que tiveram suas atividades suspensas e indiretamente todos os produtores. A agricultura foi prejudicada pela impossibilidade de utilização da água por parte dos agricultores, não possibilitando a irrigação e, conseqüentemente, a produção. Além disso, grande parte dos produtores está estigmatizada pela publicidade negativa. Mesmo os produtores que não utilizavam a água do rio estão tendo problemas de preconceito, pelo medo de contaminação. A publicidade negativa ganhou grande proporção na região, região metropolitana e Ceasa, pois as dúvidas sobre a contaminação da produção do município têm despertado receio do consumidor em adquirir os produtos de Mário Campos, reduzindo drasticamente a procura dos mesmos, trazendo um grande prejuízo aos produtores e criando uma imagem negativa sobre a atividade.

Além disso, festas tradicionais relacionadas à agricultura ocorrem no município. Um exemplo é a Festa do Alface, que ocorre desde o ano de 2013, normalmente no mês de agosto, e tem se destacado como um dos principais eventos culturais e turísticos do município.

⁶Desde 2011 a antiga barca - que era a principal ligação entre a Colônia Santa Isabel e a fazenda Caixa Benficiente, ambas separadas pelo Rio Paraopeba- compõe de forma memorial a tradição do congado da região de Citrolândia. Ela é palco da representação do mito de Nossa Senhora do Rosário onde os congadeiros unificados com suas guardas se enfileiram às margens do Rio Paraopeba cantando e louvando a virgem do Rosário que é trazida das margens de São Joaquim de Bicas até a margem da Colônia pela barca, remontando assim o mito de onde os negros escravos, após aparição de Nossa Senhora do Rosário no

Assim, é fundamental o estabelecimento de medidas de mitigação a estes danos e de reparação pelos danos irreparáveis.

c) Patrimônio turístico e paisagístico

c.1) Turístico

Em Brumadinho, o Instituto Inhotim informou sobre o impacto do rompimento da Barragem na visita ao museu. Descreve que, logo após a tragédia o local ficou fechado por oito dias e os meses subsequentes, abril e maio, registraram uma queda de 46% e 39% respectivamente. Acrescentaram que tendo em vista a gratuidade do acesso nas quartas-feiras, somente 45% destes visitantes são pagantes. Desta forma, podemos concluir que houve grande prejuízo em toda a cadeia relacionada ao turismo no local, tendo em vista que o Instituto Inhotim é a principal atividade turística do município.

O município de Felixlândia informa que as maiores belezas naturais do município são os Rios Paraopeba e São Francisco, seus afluentes e lagos que, por sua beleza atraem o turismo, ocasionando o surgimento de várias pousadas e locais de apoio ao turista nas últimas décadas. Citam como exemplo o Distrito de São José do Buruti, onde 70% das residências são de turistas de BH, e outros povoados que atraem turistas como Praia Nova, Lago dos Cisnes, Estância das Garças, Ilha do Mangabal, Lapoveda, Vilage. A contaminação da água causou desvalorização dos lotes, prejudica o turismo e compromete o sítio paisagístico de toda a orla da represa de Três Marias no distrito de São José do Buruti.

O município de Inhaúma requer a sua inclusão no levantamento, por possuir dois cursos d'água que são afluentes do Rio Paraopeba e já ter pertencido ao Circuito Turístico das Grutas, sendo município radar aos municípios que sofreram danos ambientais em razão do rompimento.

O município de Igarapé verificou queda das atividades turísticas, que fomentam a preservação do patrimônio imaterial; e do risco de fruição do Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande de Igarapé – bem tombado, cujo acesso ficou restrito à população por receio de nova tragédia decorrente da mineração.

O município de Papagaios menciona que a contaminação do rio trouxe prejuízos ao turismo e impacto visual.

mar. Esta manifestação cultural e imaterial é o ponto máximo da irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Colônia Santa Isabel. Com a poluição do rio, a tradição restou prejudicada.

Assim, é fundamental o estabelecimento de medidas de mitigação a estes danos e de reparação pelos danos irreparáveis.

c.2) Paisagístico

Da mesma forma, a inicial apontou a ocorrência de danos ao patrimônio paisagístico dos municípios

O município de Betim informa que houve o comprometimento dos seguintes bens culturais:

- *Conjunto Urbano da Colônia Santa Isabel - bem tombado pelo município⁷*
- *Conjunto paisagístico da Travessia de Balsa do Rio Paraopeba - localizada no Beco entre as ruas Ana Neri e Silva Lima na Colônia Santa Isabel. Foi inventariado pelo município no ano de 2010 com atualização em 2018, devido a sua relevância histórica para a comunidade local⁸.*

O município de Juatuba informou que o bem cultural inventariado “Pontilhão sobre o Rio Paraopeba”, localizado na estrada para Esmeraldas, teve a sua ambiência comprometida pela poluição e turbidez do Rio Paraopeba, causadas pelo rompimento.

O Município de Paraopeba informa sobre os seguintes bens de interesse de proteção, cuja ambiência foi prejudicada:

- *“prainha do Rio Paraopeba”, localizada a 28 km da sede do município e a 14 km da comunidade quilombola da Pontinha – utilizado como local de turismo e lazer, diretamente afetado pela poluição e turbidez ocasionados pelo rompimento;*
- *Igreja Nossa Senhora do Rosário, localizada na comunidade quilombola da Pontinha, a 14 km das margens do Rio Paraopeba. Informa que a região está no plano de inventário do município, em desenvolvimento.*

⁷ O rio Paraopeba situa-se nos limites da Colônia Santa Isabel e configurava-se como uma das barreiras naturais para dificultar a fuga dos pacientes da colônia, havendo, inclusive, diversos relatos de afogamentos de pacientes em fuga.

⁸A balsa servia aos internos da Colônia Santa Isabel e seus familiares e antigamente transportava até carros. A antiga barca era a principal ligação entre a Colônia Santa Isabel e a fazenda Caixa Beneficente, ambas separadas pelo Rio Paraopeba. Desta forma, eram baldeados entre as margens do rio pessoas, animais e alimentos produzidos pela fazenda para a subsistência de Santa Isabel. Hoje possui dimensões menores e transporta diariamente um grande número de moradores locais e visitantes de um presídio localizado próximo. Caracterizada pelo deslocamento manual, força braçal da pessoa responsável, guiado por cabos de aço, que impedem que a correnteza do rio leve a balsa.

Em relação ao Município de São Joaquim de Bicas, foi afetada a ambiência dos seguintes bens culturais pela contaminação das águas do Rio Paraopeba⁹:

- *Estação Ferroviária Fecho do Funil (povoado Fecho do Funil) – bem tombado;*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese n.º 100 (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado;*
- *Ponte Pênsil (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado;*
- *comércio localizado na rua Antônio Souza Nosquese s/n.º (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado;*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese n.º 80 (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado;*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese s/n.º (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado;*
- *Capela São Vicente de Paula (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado;*
- *Sede da Fazenda da Mata – Estrada Nossa Senhora da Paz para Fecho do Funil, km 3 – bem inventariado.*

O município de Igarapé recomenda especial atenção à salvaguarda do Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande de Igarapé, de propriedade da Usiminas, que vem sofrendo reiteradas intervenções dentro do perímetro de tombamento.

Assim, é fundamental o estabelecimento de medidas de mitigação a estes danos e de reparação pelos danos irreparáveis.

d) Patrimônio arqueológico

Sobre os sítios arqueológicos impactados em Brumadinho, descritos na inicial, odiagnóstico e fichas de cadastro de sítios afetados (Ofício IPHAN 1588/2019) foram juntados em 06/08/2019. No referido ofício o IPHAN ainda noticiou que o Sítio Três Irmãos também teria sido parcialmente impactado. A despeito das alegações da Vale S.A., o IPHAN confirmou o número de sítios impactados.

Além disso, como noticiado pelo MPF nestes autos e extrajudicialmente ao MPMG, as ações adotadas pela mineradora para mitigar os danos causados diretamente

⁹*Apesar de não terem sofrido danos diretos, os impactos ambientais comprometem a leitura espacial e a compreensão de sua identidade cultural. A visitação turística que se fazia no entorno destes bens foi comprometida, prejudicando a promoção turística e a valorização da comunidade local.*

pelo rompimento de suas barragens ocasionou a destruição pela Vale de sítio arqueológico com indícios pré-coloniais e históricos, de relevância histórica e cultural (muro de pedras do entorno da Capela de São Vicente de Paulo), situado na comunidade rural Ponte das Almorreimas, em Brumadinho, durante obras realizadas entre os dias 12 e 14 de dezembro, conforme representação da comunidade e da Arquidiocese¹⁰. O IPHAN

¹⁰ Para melhor apurar o assunto, foi instaurado o PAAF n.º MPMG-0024.20.001111-2. A Arquidiocese apresentou representação contra a destruição de bem arqueológico (muro de pedras), sem que houvesse qualquer tipo de comunicação à entidade, juntando laudo arqueológico produzido pela Dra. Alenice Motta Baeta, que noticia também a presença de fragmentos de cerâmica arqueológica, que configurariam importante sítio arqueológico.

O MPF noticiou que estava atuando no caso, o que pode também ser constatado pela notícia apresentada nos presentes autos, conforme expostonesta petição.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Brumadinho informou que o bem arqueológico não conta com proteção municipal.

O IPHAN encaminhou o Ofício 544/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG IPHAN, enviado à Vale, determinando a suspensão das obras na localidade.

Requisitou-se à Vale que informasse sobre as alternativas locais para as obras, juntamente com mapa e laudo técnico, sobre a destinação do material arqueológico extraído; apresentasse a autorização prévia do IPHAN e comprovasse o acompanhamento das obras por arqueólogo. A Vale S/A apresentou sua resposta aos questionamentos realizados, afirmando que a alternativa locacional foi escolhida em conjunto com a COPASA e que o salvamento do muro de pedras foi feito em conformidade com autorização do IPHAN, por equipe composta por três arqueólogos e um geógrafo, sem intervenções em subsuperfície. Noticiou que aguarda orientação do IPHAN sobre a destinação das rochas provenientes do desmonte e que o Relatório Final do Resgate Arqueológico está sendo confeccionado.

Foi elaborado o Laudo Técnico n.º 05/2020 pelo Setor Técnico da CPPC/MPMG. O referido laudo menciona Ofício 3322/2019 enviado pelo IPHAN à Vale, no qual consta que as orientações do Instituto, que de acordo com a comunidade teriam sido desatendidas: 1) foram realizadas intervenções em subsuperfície; 2) não foi realizada inspeção e documentação da paisagem no qual se inseria a estrutura; 3) as obras de supressão ocorreram sem acompanhamento por arqueólogo. A vistoria pelo Setor Técnico foi realizada em 31/01/2020. O processo de autorização pelo IPHAN foi consultado, constando minuta de Termo de Compromisso entre IPHAN e Vale S/A em decorrência do salvamento do sítio arqueológico muro de pedras de Almorreimas I. Concluiu-se que: o patrimônio cultural local sofreu danos em decorrência da execução das obras da nova captação do rio Paraopeba; a supressão do segmento de muro de pedras pode ter fragmentado um conjunto arqueológico maior, cujas estruturas possuíam articulação; as obras executadas no local envolveram atividades de movimentação de terra e intensa circulação de veículos e equipamentos pesados que alteraram drasticamente o contexto arqueológico, onde teriam sido identificados fragmentos cerâmicos; o entorno da Igreja de São Vicente de Paulo, bem de valor histórico, cultural e afetivo, foi negativamente impactado pelas obras. Por fim, sugeriu-se: 1) a manifestação do IPHAN sobre o laudo apresentado pela Arquidiocese; 2) a proposição de medidas compensatórias aos danos decorrentes das obras, que comprometeram, de forma irremediável, a integridade do patrimônio arqueológico na localidade; 3) a definição, com oitiva da comunidade de Ponte de Almorreimas, sobre a destinação final dos sedimentos provenientes da destruição do segmento do muro e; 4) monitoramento da Igreja para acompanhamento de seu estado de conservação e da evolução de eventuais danos, dada a proximidade das obras.

Em complemento a este Laudo Técnico, foi ainda elaborado o Laudo Técnico n.º 22/2020, pela Equipe Técnica da CPPC/MPMG, fruto de nova vistoria realizada em 28/02/2020, em conjunto com o IPHAN. Concluiu-se que: 1. As obras emergenciais executadas em Ponte das Almorreimas envolveram atividades de movimentação de terra e intensa circulação de veículos e equipamentos pesados que alteraram drasticamente o contexto de inserção dos sítios e/ou vestígios arqueológicos existentes no local. Portanto, a recomendação expressa do IPHAN, de que, em hipótese alguma, deveriam ser realizadas intervenções de subsuperfície, não foi observada pelos responsáveis pela execução das obras; 2. A identificação (e coleta) de fragmentos cerâmicos, pouco depois da supressão do segmento de muro de pedras nas proximidades da Igreja da comunidade de Ponte das Almorreimas, pode evidenciar a presença de um sítio pré histórico que não foi mencionado na documentação encaminhada para análise do IPHAN. O material arqueológico

expediu o Ofício/Gab/IPHAN/MG n.º 0001/2020, determinando como medida preventiva que a empresa faça novo caminhamento pela ADA para dirimir dúvidas sobre a existência ou não de patrimônio cultural. Como medidas mitigadoras e reparadoras determinou que a Vale contrate consultores científicos especializados para realizar programa de história oral na comunidade Ponte dos Almorreimas, com publicação de livro; que construa área de lazer e memorial (com parte do material construtivo do muro) que aponte a existência pretérita na região de paleobrasileiros e pessoas escravizadas, preferencialmente em área contígua à capela; que na publicidade conste que a obra foi realizada como compensação ambiental.

Assim, é fundamental que a perícia técnica manifeste-se, por um lado, sobre a abrangência dos danos ao patrimônio inicialmente impactado bem como sobre a suficiência ou não das medidas de reparação dos danos ocasionados pelas obras da Adutora, em Ponte das Almorreimas.

Em relação ao município de Felixlândia, segundo ata do COMPAC datada de 12/03/2019, foram encontrados por geólogos contratados pela Sobrália Empreendimentos, empresa multinacional que pretende construir a PCH Andorinha no município, dois sítios arqueológicos às margens do Rio Paraopeba e que as peças encontradas foram encaminhadas para a USP. Necessário apurar-se se havia mais material arqueológico no local.

e) Patrimônio espeleológico

Em relação ao patrimônio espeleológico, o CECAV - Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (Órgão do ICMBio) informa que havia ao menos quatro cavidades conhecidas, localizadas nas margens do rio Paraopeba, cerca de 14 Km a jusante do local onde a barragem rompeu e, por isso, apresentam risco potencial de impacto negativo em seu interior, em decorrência da movimentação da pluma de rejeitos.

coletado deve ser analisado, com vistas a assegurar algum conhecimento sobre o sítio; 3. A destinação final dos sedimentos provenientes da destruição do segmento do muro de pedras que se encontram armazenados em um dos canteiros de obras deve ser definida com a oitiva da comunidade de Ponte de Almorreimas. A eventual criação de um memorial e/ou remontagem do segmento de muro de pedras suprimido devem ser avaliadas; 4. A gravidade dos danos ao patrimônio arqueológico de Ponte de Almorreimas e a impossibilidade técnica de sua recuperação, tornam imperativa a proposição de medidas compensatórias, em prol da promoção do patrimônio cultural local.

O IPHAN expediu o Ofício/Gab/IPHAN/MG n.º 0001/2020, determinando medidas mitigadoras e compensatórias. Foi apresentado pelo IPHAN o TR específico para as compensações em Ponte dos Almorreimas.

Em reunião da Força Tarefa MPMG, de 12/03/2020, avançou-se na discussão com a comunidade do espaço de convivência de Ponte dos Almorreimas.

Estas cavernas estão localizadas no limite entre os municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas, na localidade de Fecho do Funil, sendo elas: Gruta Fecho do Funil I, Gruta Fecho do Funil II, Gruta Fecho do Funil III e Gruta Fecho do Funil IV.

Após vistoria, o CECAV apresentou as seguintes considerações:

- O nível do rio Paraopeba não sofreu alteração suficiente para atingir o interior das cavidades vistoriadas. Entretanto, observa-se que, sazonalmente, estas cavernas podem ser inundadas pelas águas deste rio, em períodos de cheias. Deste modo, enquanto os rejeitos estiverem passíveis de remobilização pela água, configuram risco potencial de impactos negativos às cavernas, em situações de cheias.

- Contudo, é notório o impacto já ocorrido na área de influência das cavernas pelo derramamento de rejeitos ocorrido, cabendo assim, aos órgãos competentes, a aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente, assim como o monitoramento de possíveis impactos oriundos de aumento do nível de água do rio Paraopeba (745, juntado em 23/09/2019).

Em suma: houve danos às cavernas Gruta Fecho do Funil I, Gruta Fecho do Funil II, Gruta Fecho do Funil III e Gruta Fecho do Funil IV, devido ao atingimento de suas áreas de influência. Fundamental apurar se houve danos ao interior das cavernas devido às enchentes. Há ainda necessidade de adoção de medidas para impedir que novos danos ocorram no período de cheias.

Por sua vez, a Vale informou que, em vistoria realizada em 06/02/2020, constatou-se que as cavidades Fecho do Funil I e II não foram afetadas pelas fortes chuvas que assolaram a região e que a cavidade Fecho do Funil IV, mesmo sendo parcialmente alagada, não sofreu deposição de sedimentos de rejeitos em seu interior. Noticiou que será realizada nova vistoria à cavidade Fecho do Funil III, eis que não foi possível o acesso em segurança. Afirmou que os rejeitos estão acumulados, em sua quase totalidade, na planície aluvial do córrego Ferro-Carvão e com pouca intrusão na calha do rio Paraopeba. Propôs, como forma de monitoramento, que sua equipe de espeleologia realize registro fotográfico mensal destas cavidades durante o período chuvoso (até março de 2020). Observou que a melhor medida mitigadora é a continuidade dos trabalhos de recuperação do rio Paraopeba quanto à remoção de rejeitos de sua calha. Sobre o cercamento das estruturas, aduziu que as cavidades não se mostram atrativas para o uso de qualquer natureza.

O CECAV também encaminhou relatório de vistoria das cavidades Fecho do Funil I, II, III e IV. De se destacar que o órgão contradiz informação da Vale no sentido

de que as cavidades não se mostram adequadas ao uso, pois reitera informação anterior de que a Fecho do Funil I continua a ser utilizada como moradia. Os técnicos do CECAV não tiveram condições de segurança para entrar nas cavidades Fecho do Funil II e III, mas observaram que aparentemente as águas adentraram esta última, não havendo como afirmar, sem busca visual de vestígios e análise físico-química do sedimento, se foi impactada por rejeitos provenientes do rompimento. Por sua vez, a cavidade Fecho do Funil IV encontrava-se parcialmente inundada, mas sem vestígios de lama no interior da caverna. Indica que a melhor medida de mitigação seja a restauração da qualidade das águas do rio, por se tratarem de cavidades naturalmente sujeitas a inundações parcial ou total pelas águas do rio.

A própria localização das cavidades, nas margens do rio, evidencia a afetação de suas áreas de influência pelo derramamento de rejeitos no Paraopeba¹¹:

¹¹Não há dúvida, assim, do dano ocasionado ao patrimônio espeleológico, sem autorização da autoridade competente, conforme exposto no Relatório do CECAV/ICMBio mencionados, de 26/07/2019.

No caso, aparentemente, as cavidades, apesar de terem sido cadastradas no CANIE e terem sido objeto de estudos em 2010, no âmbito do licenciamento ambiental do Mineroduto da FerrousSources do Brasil, não tiveram suas classificações de relevância ultimadas (relatório CECAV, p. 1). Portanto, as cavidades devem ser consideradas de máxima relevância espeleológica.

O Decreto Estadual nº 47.041/2016 dispõe sobre os critérios para a compensação e a indenização dos impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas, e suas áreas de influência, existentes no território do Estado (art. 1º, parágrafo único e art. 7º, §1º).

O sistema de tutela abarca, não apenas as cavidades naturais subterrâneas, mas também suas áreas de influência que se configura como área protegida, assim como a área da própria cavidade natural subterrânea. O objetivo da lei é possibilitar a manutenção dos processos ecossistêmicos que integram a dinâmica das cavidades.



Figura 1 - Localização das cavidades Fecho Funil I, Fecho Funil II, Fecho Funil III e Fecho Funil IV.

Fonte: Relatório de Vistoria do CECAV/ ICMBio 4591306, p. 2.

Assim, comprovados nos autos os danos nas cavidades relacionadas e/ou em suas áreas de influência. No entanto, a questão ainda não foi submetida a contraditório em juízo.

4. Resumo dos danos ao meio ambiente cultural identificados até o momento

Por todo o exposto, até o momento, há notícias de que o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão ocasionou danos ou pode ter ocasionado danos, ao menos, aos seguintes bens culturais:

(a) Patrimônio edificado

- CAE - Centro de Educação Ambiental - Brumadinho
- Casa de Hóspedes - Brumadinho
- Sítio do Cassiano - Brumadinho
- Casarão Sampaio - bem tombado Mário Campos
- Pontilhão - bem de interesse de proteção que e integra o inventário municipal de Mário Campos.

(b) Patrimônio Arqueológico¹²

¹² Destes, constam da lista do IPHAN, informada no Ofício 1588/2019, como suprimidos:

- *Estrada Cavaleira – OIH65*
- *Sítio Arqueológico Aqueduto Córrego do Feijão*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Velha*
- *Sítio Arqueológico dos Berro I*
- *Sítio Arqueológico dos Berro II*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Recanto I*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Recanto II*
- *Sítio Arqueológico Samambaia I*
- *Sítio Arqueológico Samambaia II*
- *Destruição de sítio arqueológico Ponte dos Almorreimas*
- *Sítio Arqueológico Três Irmãos – parcialmente impactado*
- *dois sítios arqueológicos às margens do Rio Paraopeba em Felixlândia (a apurar)*

(c) Patrimônio Espeleológico¹³

-
- *Sítio Arqueológico Aqueduto Córrego do Feijão*
 - *Sítio Arqueológico dos "Berro" I*
 - *Sítio Arqueológico dos "Berro" II*
 - *Sítio Arqueológico Fazenda Recanto I*
 - *Sítio Arqueológico Fazenda Recanto II*

E, como possivelmente impactados:

- *Sítio Arqueológico Samambaia II*
- *Sítio Arqueológico Fazenda Velha I*
- *Estrada Cavaleira – OIH65 Bens arqueológicos*

Além disso, consta como parcialmente impactado o Sítio Arqueológico Três Irmãos, que não foi incluído na lista acima (retirada do Relatório Técnico IP 011.2019). Por sua vez, o Sítio Samambaia I não integra a lista do IPHAN.

Em 05/07/2019 foi realizada vistoria pela Vale e Aecom para localização dos três sítios apontados pelo IPHAN como possivelmente impactados. Pelo Relatório de Vistoria, não se pode extrair certeza sobre a localização dos bens arqueológicos, eis que os achados em campo não coincidiram exatamente com as coordenadas informadas. No entanto, considerando-se as estruturas efetivamente encontradas em campo, verifica-se que o entorno dos bens arqueológicos foi afetado em decorrência do derramamento de rejeitos.

Além disso, sobre o patrimônio arqueológico afetado em Ponte dos Almorreimas, o IPHAN expediu o Ofício/Gab/IPHAN/MG n.º 0001/2020, determinando que a empresa faça novo caminhamento pela ADA para dirimir dúvidas sobre a existência ou não de patrimônio cultural; que contrate consultores científicos especializados para realizar programa de história oral na comunidade Ponte dos Almorreimas, com publicação de livro; que construa área de lazer e memorial (com parte do material construtivo do muro) que aponte a existência pretérita na região de paleobrasileiros e pessoas escravizadas, preferencialmente em área contígua à capela; que na publicidade conste que a obra foi realizada como compensação ambiental. Portanto, reconheceu os danos causados.

O IPHAN não se manifestou sobre os dois sítios arqueológicos noticiados por Felixlândia.

¹³Todas sofreram danos nas áreas de influência, o que compromete o ecossistema cavernícola. Existe ainda o risco de sofrerem danos em seus interiores, em caso de enchentes.

- *Gruta Fecho do Funil I,*
- *Gruta Fecho do Funil II,*
- *Gruta Fecho do Funil III*
- *Gruta Fecho do Funil IV*

(d) Patrimônio Imaterial

- *Cachaça artesanal (saberes e ofícios) - Produção cachaça – engenheirinha– Brumadinho*
- *Festas tradicionais de Brumadinho (a apurar)*
- *Modo de viver da comunidade quilombola de Pontinha - Brumadinho*
- *Modo de viver e fazer - Plantio de hortas urbanas em Mário Campos.*
- *Festas tradicionais - Festa do alface de Mario Campos*
- *Manifestação cultural imaterial ligada à antiga barca do município de Betim - irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Colônia Santa Isabel.*

(e) Turismo

Queda no turismo nos municípios integrantes do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba e demais municípios da região, especialmente:

- *queda no turismo em Brumadinho, especialmente no Instituto Inhotim e, conseqüentemente, em toda a cadeia turística da região, vinculada a ele.*
- *perda turística aos municípios de Felixlândia, Inhaúma, Igarapé e Papagaios em decorrência da contaminação das águas do Paraopeba.*

(f) Patrimônio Paisagístico

- *Paisagem da Ponte do Lavrado - encontro das águas do Ribeirão Águas Claras com Rio Paraopeba, na sede de Brumadinho.*
- *Paisagem da ponte sobre o rio Paraopeba, na sede de Brumadinho.*
- *Cachoeira Córrego do Feijão - Brumadinho*
- *Ambiência do Conjunto Urbano da Colônia Santa Isabel - bem tombado pelo município de Betim.*
- *Conjunto paisagístico da Travessia de Balsa do Rio Paraopeba - localizada no Beco entre as ruas Ana Neri e Silva Lima na Colônia Santa Isabel - Betim.*
- *perda da ambiência de bens culturais do município de Papagaios, em decorrência da contaminação das águas do Paraopeba.*
- *Pontilhão sobre o Rio Paraopeba, bem cultural inventariado de Juatuba, localizado na estrada para Esmeraldas*
- *“prainha do Rio Paraopeba” no Município de Paraopeba*

- *Igreja Nossa Senhora do Rosário, Município de Paraopeba (ambiência)*
- *Estação Ferroviária Fecho do Funil (povoado Fecho do Funil) – bem tombado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese n.º 100 (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *Ponte Pênsil (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *comércio localizado na rua Antônio Souza Nosquese s/n.º (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese n.º 80 (povoado Fecho do Funil Município de São Joaquim de Bicas) – bem inventariado (ambiência);*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese s/n.º (povoado Fecho do Funil Município de São Joaquim de Bicas) – bem inventariado (ambiência);*
- *Capela São Vicente de Paula (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *Sede da Fazenda da Mata – Estrada Nossa Senhora da Paz para Fecho do Funil, km 3 – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência).*
- *Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande - Igarapé.*

De se ressaltar que a apuração dos danos realizada até o momento não é exaustiva.

Ao final, sugere-se justamente a determinação de realização de diagnóstico sério, baseado em informações prestadas por todos os Municípios e comunidades atingidas, além dos órgãos de proteção (IPHAN, IEPHA, ICMBio, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo).

5. Pontos incontroversos e controversos

Já houve decisão determinando a reparação dos danos, acolhendo o pedido final neste sentido. Resta ser apurada a extensão dos danos causados ao meio ambiente cultural.

Ainda, é fundamental a definição sobre a forma como se dará a reparação – reparação in natura, compensação ou indenização - para cada um deles.

Assim, necessário minudenciar quais pedidos elaborados pelo MPMG são incontroversos e quais são controversos.

Da mesma forma, necessário discriminar-se quais danos são incontroversos, quais foram impugnados e sobre quais ainda não houve manifestação da Vale S.A., merecendo ser objeto de consideração no diagnóstico.

5.1. Pedido de elaboração de diagnóstico

Em relação aos pedidos formulados como tutela de urgência (4.1, item “e”), a Vale S/A não questiona a necessidade de elaboração de diagnóstico do patrimônio cultural afetado no rompimento.

A controvérsia reside na alegação de que o MPMG não teria interesse de agir, pois a empresa já estaria cumprindo voluntariamente à medida que se pretende ver imposta judicialmente.

Não assiste razão à Vale S.A. De fato, o que se apurou judicial e extrajudicialmente é que a identificação do patrimônio cultural atingido, por parte da empresa, é absolutamente falha e inadequada, por deixar de consultar todos os entes necessários e excluir da categoria diversos bens que são protegidos pelas normas ambientais.

Fica claro que o diagnóstico e adoção das medidas de recuperação do meio ambiente cultural afetado não pode ficar entregue à livre escolha ou definição da empresa causadora do desastre, já que há interesses coletivos envolvidos que – por respeito aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, os quais devem orientar a administração pública e a gestão ambiental – não podem ser subjugados a interesses meramente econômicos.

Nesse sentido se deu a decisão proferida em audiência de 05/03/2020 (817), que autorizou as pesquisas indicadas nas chamadas 02 a 67 do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho da UFMG. Na decisão ficou claro que não se pode confiar apenas nos documentos produzidos pela empresa poluidora. Na mencionada decisão foi reiterado, inclusive, o que já havia sido decidido na audiência de 24/09/2019, no sentido de que as pesquisas deverão levar em consideração tudo o que vem sendo produzido pelas partes. Na referida reunião de setembro de 2019 (755), determinou-se que “todas e quaisquer ações realizadas deverão passar por avaliação ou manifestação do Comitê Técnico e Científico que desenvolve as pesquisas pela UFMG antes de decisão ou homologação deste Juízo.

Sendo incontroversa a necessidade do diagnóstico da extensão dos danos ao patrimônio cultural, sugere-se que o MPMG peça que seja determinado à Vale S.A. que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, comprovando a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, bem como a consulta aos atingidos, além da consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc).

Sobre este ponto, destaca-se que o diagnóstico deve ainda levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab.

Com a juntada, deve ser pedido que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias técnicas, e, havendo controvérsia, ao perito do juízo para a avaliação¹⁴.

¹⁴ Em sua decisão (937), o MM. Juiz deixa claro que “os pedidos que envolvem apurações de aspectos técnicos que extrapolam o conhecimento jurídico já se iniciaram com as perícias e pesquisas científicas do comitê formado pela UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais a pedido deste magistrado e designado para solução das demandas. As partes autoras já contam com assessorias técnicas auditadas independentemente e de outro lado a parte ré também conta com técnicos próprios e indicou também apoio de técnicos da Universidade Federal de Lavras”.

De acordo com tabela comparativa, verifica-se a seguinte repartição de atribuições entre as assessorias técnicas e UFMG, no que se refere ao patrimônio cultural:

- Instituto Guaicuy: Identificação e dimensionamento das lesões imateriais (dignidade, saúde mental, honra, memória, imagem, sonhos); Diagnóstico de danos em Turismo e Lazer; Diagnóstico de danos coletivos e difusos, dentre os quais se destaca a questão cultural; Reconhecimento, manutenção e valorização da memória comunitária dos atingidos será realizado junto às comunidades tradicionais.
- AEDAS: Levantamento de danos ao acesso e às atividades de cultura, turismo, esporte e lazer; Resgate da memória coletiva, patrimônio histórico e cultural; Levantamento da situação documentação e dos danos às comunidades quilombolas;
- NACAB: Diagnóstico de sócio economia, voltado à avaliação de impactos no turismo e lazer; Diagnóstico Patrimônio Cultural da Região; Discussão das medidas e reparação dos danos nos territórios quilombolas atingidos.
- UFMG: Chamada Projeto Brumadinho-UFMG nº 3-2019 que trata da caracterização da população atingida;

Além disso, também deve ser destacada a Chamada Projeto Brumadinho-UFMG nº 39-2019. Conforme CARTA AECOM Nº 60612553-ACM-DM-ZZ-LTPM-0006/2019 (793): “Chamada Projeto Brumadinho-UFMG nº 39-2019 - Tipo: ANÁLISE DE IMPACTOS. - Objeto: Caracterizar e coletar informações sobre os impactos, suas especificidades e intensidades nas populações ribeirinhas atingidas pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. - Objetivo: A identificação e intensidade dos impactos nas populações Ribeirinhas deverão abranger as relações específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus recursos naturais assim especificados. - O estudo proposto para UFMG através da chamada 39-2019 tem como início a execução de levantamento de dados e coletas de informações em campo, de forma a possibilitar um diagnóstico dos impactos para os seguintes temas: a) Impacto na Produção; b) Impacto na Organização Social; c) Impacto no Acesso à Justiça; d) **Impactos nos processos decisórios derivados do rompimento da Barragem** e) **Impacto no patrimônio cultural de natureza material e imaterial nos termos do Art. 216, Constituição de 1988;** f) **Impacto nas Terras.**

5.2. Extensão dos danos ao meio ambiente cultural apurada até o momento

5.2.1. Danos incontroversos (assumidos ou não contestados)

a) Patrimônio Arqueológico

Quanto aos bens que foram impactados pelo rompimento da barragem, até o presente momento, a Vale S.A. admite, na tabela e nos mapas anexados com a contestação, que as seguintes estruturas arqueológicas foram atingidas: Sítio Aqueduto Córrego do Feijão, Sítio dos Berros I e II (duas estruturas) e Sítio Fazenda Recanto I e II.

No entanto, apenas expressamente reconhece dano ao seguinte bem arqueológico, sendo ele, portanto, incontroverso:

- *Sítio Arqueológico dos Berro II.*

A controvérsia reside no fato de que a empresa deseja descontextualizar o sítio arqueológico das estruturas que lhe são indissociáveis, alegando que apenas foi impactada parcialmente uma das estruturas do sítio arqueológico.

É cediço que os vestígios arqueológicos, de modo geral, não se apresentam de forma isolada nas paisagens. Normalmente, articulam-se entre si, de modo que a supressão de uma parte ou um elemento de determinado sítio compromete a compreensão de sua totalidade, fragmentando o sistema como um todo.

De fato, os vestígios arqueológicos apresentam uma configuração espacial sistêmica, permitindo o estabelecimento de conexões fundamentais para a compreensão da dinâmica histórica e ambiental das áreas onde se encontram inseridos.

Como bem destacado na decisão ao agravo interposto pela Vale S/A (934), a sobreposição de tarefas entre UFMG e assessorias técnicas, a princípio, não configuraria um problema: “Ademais, enquanto o Comitê Técnico (UFMG) foi instituído para auxiliar o Juízo (audiência realizada dia 21 de maio de 2019), produzindo pesquisas e conhecimento sobre as consequências e atuações necessárias decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério Córrego do Feijão (ata audiência realizada dia 05 de julho de 2019), as assistências técnicas foram contratadas, conforme já mencionado, para atuarem de forma independente, prestando auxílios aos atingidos nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento.

A referida decisão também esclarece o monitoramento de aspectos ambientais, tendo como fundamento a análise dos relatórios e dados efetuados pelos órgãos ambientais e de pesquisa, bem como aqueles produzidos pela empresa agravante, é auditado pela AECOM, ao passo que a contratação da empresa Ernst & Young para atuar como auditoria externa independente atende à necessidade de entidade coordenadora voltada para a realização de acompanhamento metodológico e finalístico das atividades a serem desenvolvidas pelas assessorias.

Portanto, o patrimônio arqueológico deve ser tratado sob a perspectiva de conjunto, considerando a articulação entre vestígios e estruturas inseridos em um todo. O tratamento isolado de estruturas arqueológicas certamente compromete a compreensão da totalidade do sítio, na medida em que não considera a interação entre todos os elementos que o compõem, fragmentando o sistema.

Sobre isso, destaca-se o posicionamento de Carlos Magno Guimarães, Professor do Departamento de Sociologia e Antropologia e Coordenador do Laboratório de Arqueologia, da UFMG¹⁵:

É importante registrar que em geral, tais vestígios não estão isolados. Um canal, por exemplo, quase sempre estabelece a ligação entre dois outros vestígios: uma barragem ou represa de captação em uma extremidade, e uma área de extração em outra. As áreas de extração podem conter ainda muros de arrimo, mundéus, montes de rejeito etc. Disto decorre a necessidade de tratar cada vestígio como parte de uma realidade mais ampla e complexa (grifos inseridos, p. 8).

Por isso, dizer que apenas uma estrutura de um sítio arqueológico foi impactada não corresponde à realidade, considerando-se a complexidade do bem com o qual se está lidando. Quando se impacta um vestígio arqueológico, todo o sítio arqueológico deve ser considerado como impactado.

Esse é o entendimento do IPHAN, que no ofício 1588, apresenta como suprimido o Sítio dos Berros II.

Por isso, tendo a Vale reconhecido o impacto parcial em estrutura do Sítio dos Berro II, todo o sítio arqueológico deve ser tido como incontrovertidamente impactado.

Desta feita, já pode haver determinação de indenização pelos danos apurados, considerando que a reparação integral dos danos ocasionados já foi objeto de decisão judicial.

A valoração monetária dos danos, para fins de indenização, conforme Nota Técnica Preliminar n.º 23/2019, é de R\$ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais). O valor deve ser atualizado a partir de 22 de fevereiro de 2019, data de elaboração da NT.

¹⁵ *Arqueologia da Mineração Colonial (Minas Gerais – século XVIII) - ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.*

b) Patrimônio imaterial

Além disso, se mostra incontroverso o seguinte dano, sustentado no aditamento à inicial e não contestado pela empresa:

- *Patrimônio imaterial - Produção da cachaça engenheirinha (Cachaça artesanal - saberes e ofícios)*

Por ser incontroverso, o dano ocasionado ao bem arrolado acima pode ser objeto de julgamento, com condenação da empresa a indenizar os danos irreparáveis causados pelo rompimento de suas barragens.

Fundamental que o perito do juízo fixe valor de indenização e/ou avalie as medidas compensatórias propostas.

Importa consignar que a Vale S/A não impugnou a afirmação do MPMG de que teriam ocorrido danos ao patrimônio imaterial, sendo, portanto, incontroversa a sua existência. O diagnóstico irá determinar a sua extensão¹⁶.

c) Patrimônio paisagístico

Também se mostram incontroversos os seguintes danos, sustentados no aditamento à inicial e não contestados pela empresa:

- *Paisagem da Ponte do Lavrado - encontro das águas do Ribeirão Águas Claras com Rio Paraopeba.*
- *Paisagem da ponte sobre o rio Paraopeba.*

¹⁶ O IPHAN, através do ofício 856/2019/DIVAP IPHAN-MG, aponta que o evento afetou a vida daqueles que usam o rio e suas atividades diárias, com mudança em modos de fazer e viver.

A Nota Técnica 19/2019 levantou as festas tradicionalmente realizadas em Brumadinho como potencialmente afetadas, diante de eventual falecimento de integrantes, o que constou no aditamento à inicial, não tendo sido expressamente impugnado pela Vale S/A em contestação.

Portanto, evidenciados estes danos ao patrimônio imaterial (o que não prejudica a apuração de outros danos, a serem levantados no inventário), deve ser apenas apurada a extensão dos danos causados às festas tradicionais de Brumadinho, especialmente no tocante ao falecimento de pessoas envolvidas com a sua realização.

Além disso, os Municípios de Mário Campos e Betim informaram a ocorrência dos seguintes danos sofridos pelo turismo em seu território, o que também deverá ser apurado em diagnóstico:

- *à cultura tradicional das Hortas de Mário Campos, assim como às festas tradicionais ligadas a este modo de vida, tal como a Festa do Alface, deve ser apurada.*
- *ao congado de Betim - Manifestação cultural imaterial ligada à antiga barca do município de Betim - irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Colônia Santa Isabel.*

- *Cachoeira Córrego do Feijão.*

A empresa foi silente em relação aos danos aos bens paisagísticos.

Por serem incontroversos, os danos ocasionados aos três bens arrolados acima podem ser objeto de julgamento, com condenação da empresa a indenizar os danos irreparáveis causados pelo rompimento de suas barragens.

Fundamental que o perito do juízo fixe valor de indenização e/ou avalie as medidas compensatórias propostas.

Importa consignar que a Vale S/A não impugnou a afirmação do MPMG de que teriam ocorrido danos ao patrimônio paisagístico, sendo, portanto, incontroversa a sua existência. O diagnóstico irá determinar a sua extensão.

d) Turismo

A Vale S/A não impugnou a afirmação do MPMG de que teriam ocorrido danos ao patrimônio turístico, sendo, portanto, incontroversa a sua existência em todos os municípios do Circuito Turístico Veredas¹⁷.

5.2.2. Danos controversos (expressamente impugnados pela Vale S/A nos autos)

A controvérsia sobre a extensão dos danos existe em relação aos seguintes bens, sobre os quais houve expressa impugnação pela Vale S.A.:

Bem	Localização	Tipo de Bem	Tipo de proteção
-----	-------------	-------------	------------------

¹⁷ *Sobre os danos ao turismo, consta da inicial: “Há ainda danos ao patrimônio turístico de Brumadinho e demais Municípios, a serem oportunamente quantificados, com sérios gravames à economia regional como um todo, conforme apontou o laudo técnico em anexo: ‘ Brumadinho é integrante do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba. A Associação do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba foi criada em 2001, reatada em 2008 e oficialmente Certificada pelo Governo de Minas Gerais em 2010, integrando desde então à política de desenvolvimento do turismo do Estado de Minas Gerais. Apoiada pelos municípios de Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Desterro de Entre Rios, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Jeceaba, Juatuba, São Joaquim de Bicas, Mário Campos, Moeda, Piedade dos Gerais, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, o Circuito compreende uma região mineira cercada de montanhas, com muitos vales, rios, cachoeiras e água abundante. É ideal para quem gosta do campo, de praticar esportes ligados à natureza ou simplesmente de contemplá-la. Guardião de riquezas históricas, culturais e ambientais do Brasil. Antiga passagem de tropeiros e bandeirantes que cruzaram seus caminhos em busca de riquezas. Possui uma gastronomia diversificada com belos festivais gastronômicos, festival de inverno, encontro de bandas entre outras manifestações culturais.’ Certamente, houve e ainda haverá grande prejuízo às atividades turísticas desenvolvidas na região afetada pelo desastre.*

<i>CAE</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Edificado</i>	<i>Integrante da lista de bens a serem inventariados</i>
<i>Casa de Hóspedes</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Edificado</i>	<i>Integrante da lista de bens a serem inventariados</i>
<i>Sítio do Cassiano</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Edificado</i>	
<i>Estrada Cavaleira – OIH65</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico Aqueduto Córrego do Feijão</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico Fazenda Velha</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico dos Berro I</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico Fazenda Recanto I</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico Fazenda Recanto II</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico Samambaia I</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Sítio Arqueológico Samambaia II</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Modo de viver da comunidade quilombola de Pontinha</i>	<i>Pontinha</i>	<i>Imaterial</i>	

No entanto, a resistência da empresa não tem fundamento.

a) Sobre o patrimônio arqueológico elencado na inicial, os argumentos trazidos em contestação não são suficientes para desconstituir os indícios de prova trazidos pelo MPMG em relação à ocorrência de danos nos 9 (nove) bens culturais arqueológicos apontados na inicial.

Isso porque o levantamento dos bens impactados foi feito com base no Relatório Técnico do Instituto Prístico (IP 011.2019), elaborado em 19/02/2019 e nos documentos enviados pelo IPHAN.

No ofício 1588, o IPHAN apresenta como suprimidos o Sítio Aqueduto Córrego do Feijão, Sítio dos Berros I e II e Sítio Fazenda Recanto I e II. Consta ainda, como parcialmente impactado, o Sítio Arqueológico Três Irmãos. Além disso, constam como potencialmente impactados a Ocorrência de interesse histórico 65 (Estrada Cavaleira), o Sítio Arqueológico Fazenda Velha I e o Sítio Arqueológico Samambaia II.

No Relatório Técnico IP 011.2019 é incluído o Samambaia I.

Havendo identificação dos danos, corroboradas pela manifestação do IPHAN – ente federal responsável pela proteção dos bens arqueológicos – entende-se que já pode ser reconhecido tal dano e fixada obrigação de indenização pelos danos.

Caso se entenda que houve danos, a valoração monetária dos danos irreparáveis observados nos oito bens arqueológicos descritos na inicial (excluído o Sítio dos Berros II, incontroverso) é de R\$ 2.890.000,00, conforme Nota Técnica Preliminar n.º 23/2019. Restarão ainda os danos arqueológicos controversos e posteriores para serem avaliados pelo Perito Judicial, assim como os danos intercorrentes e morais em relação a todos os bens.

Caso assim não se entenda, sugere-se que a questão seja submetida ao Perito Judicial para apontar ao juízo qual a melhor solução.

b) No tocante ao Patrimônio Cultural Material/ edificado, a Vale S.A afirma, em contestação, que não houve impacto em bens acautelados pelo Estado e pelo Município.

Primeiramente, não tem razão a empresa na alegação, o que pode ser facilmente visualizado na tabela abaixo, na qual consta que, dos bens edificados constantes da inicial, dois integram lista de bens a serem inventariados (o que indica seu valor cultural), restando apenas um bem, dos apontados pelo MPMG, sem proteção formal:

CAE	Brumadinho	Edificado	Integrante da lista de bens a serem inventariados
Casa de Hóspedes	Brumadinho	Edificado	Integrante da lista de bens a serem inventariados
Sítio do Cassiano	Brumadinho	Edificado	

De qualquer maneira, é fundamental ter-se em vista que o tombamento, inventário e registro são apenas atos declaratórios do valor cultural preexistente no bem. Não há se confundir proteção com tombamento, pois este último instrumento é apenas uma das inúmeras formas de se proteger os bens dotados de valor cultural em nosso país.

Ou seja: a premissa adotada pela empresa para o levantamento dos bens culturais afetados pelo rompimento é equivocada!

Não se pode pretender observar exclusivamente a proteção dos bens acautelados, devendo ser feito o levantamento integral dos bens afetados pelo rompimento das estruturas sob responsabilidade da Vale S/A, garantindo a proteção a todo o patrimônio cultural existente na área atingida, mesmo àqueles bens culturais que não foram formalmente reconhecidos.

Com efeito, o meio ambiente cultural é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória, dos diferentes grupos de sociedade brasileira, conforme disposto no artigo 216 da CF:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Independentemente de se tratar de domínio privado ou público, os bens culturais são considerados pela doutrina como bens de interesse público, ou seja, para além do suporte físico (corpus, ligado à propriedade), existem atributos imateriais (anima, ligados a valores históricos, arquitetônicos, artísticos, paisagísticos, mnemônicos, evocativos, de antiguidade, entre outros), que se sobrepõem à coisa e lhe dão especial significado, enquanto bem portador de referência à ação, à memória e à identidade dos diversos povos formadores da nação brasileira, ou seja, bem cultural.

São esses atributos que, quando existentes, justificam a proteção do bem e tornam totalmente dispensável a existência de um ato protetivo prévio (tombamento, inventário, v.g.) para que ele possa ser defendido em Juízo. Afinal de contas, esses atos tão somente declaram um valor cultural necessariamente preexistente.

Nelson Nery Júnior, em parecer acerca da viabilidade do reconhecimento do valor cultural de determinado bem pelo Poder Judiciário, argumenta judiciosamente que:

Não se exige o tombamento formal do bem para que se possa classificá-lo como de interesse histórico. Ou o bem é de interesse histórico ou não é. E sendo, já merece a proteção pela via da ação judicial (Lei nº 7.347/85). O tombamento é formalidade que torna juris et de jure a presunção de que o monumento tem valor histórico. Somente isso. Não pode constituir-se em requisito para que o patrimônio histórico possa ser protegido, o que seria desastroso principalmente num Estado como São Paulo, onde há muitos edifícios de valor histórico.

O mesmo alvitre é propugnado pela doutrina alemã, a propósito da interpretação do art. 2º da Lei de Proteção aos Monumentos do Estado da Baviera, de 25.06.1973. Esse art. 2º estipula a necessidade de haver um rol dos bens tombados (Denkmalliste), que devem sê-lo ex officio, dando-se ciência ao proprietário. Em comentário a esse dispositivo já se afirmou que 'o ingresso do bem no rol dos bens tombados, segundo o sistema da Lei de Proteção aos Monumentos, não é condição nem para classificá-lo como bem de valor arquitetônico, nem para a aplicabilidade da Lei de Proteção aos Monumentos (Erbel-Schiedermals-Petzet, Bayerische Denkmalschutzgesetz, Munchen, 2. ed, Comentário n. 2, I, 1, ao art. 2º, p. 41).

Assim, a pergunta a ser respondida é: o bem reúne características que o tornam passível de proteção cultural? Todos os bens culturais elencados pelo MPMG o foram porque assim são considerados por entes e órgãos públicos (IPHAN, IEPHA, municípios) ou por técnicos (Instituto Prístino).

A análise, portanto, de quais bens deverão integrar ou não o diagnóstico deve ir além daqueles que se encontram formalmente reconhecidos, abarcando outros bens que reúnem as características necessárias para o seu reconhecimento como bem cultural.

Considerando a posição contrária da Vale S/A expressa em contestação, é fundamental que o Perito Judicial responda ao questionamento sobre se os três bens acima – bem como outros bens cujo valor cultural não tenha sido expressamente declarado por meio de tombamento ou inventário - devem ser considerados como integrantes do patrimônio cultural¹⁸.

¹⁸ Em caso positivo, a reparação é devida, já que a Requerida não contestou a ocorrência de danos especificamente sobre estes bens. A valoração monetária dos danos observados nos três bens

c) Patrimônio imaterial - Modo de viver da comunidade quilombola de Pontinha

O MPF noticiou a ocorrência de danos à comunidade quilombola de Pontinha.

A Vale S/A, por sua vez, retorquiu que a comunidade se localiza a cerca de 14 km do rio Paraopeba e que não sobrevive de atividades ligadas ao rio.

Sendo assim, mostra-se imprescindível que o Perito Judicial resolva a controvérsia, analisando se ocorreram danos ao modo de vida da comunidade quilombola, sendo ainda fundamental a elaboração de plano para reparação dos danos, além dos auxílios para garantir a sobrevivência das pessoas.

5.2.3. Danos apurados sobre os quais não foi oportunizado contraditório

Apesar de a ocorrência de danos ser incontroversa, a extensão ainda não foi definida, pendente diagnóstico definitivo. De qualquer forma, o MPMG já apurou que possivelmente os bens abaixo sofreram danos¹⁹:

Bem	Localização	Tipo de Bem	Tipo de proteção
<i>Casarão Sampaio</i>	<i>Mário Campos</i>	<i>Edificado</i>	<i>Tombado</i>
<i>Pontilhão</i>	<i>Mário Campos</i>	<i>Edificado</i>	<i>bem de interesse de</i>

materiais/edificados narrados na inicial objetos de valoração foi de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) levando-se em conta a metodologia utilizada, conforme Nota Técnica Preliminar n.º 23/2019. Para os demais bens é necessário verificar a extensão do dano e medidas cabíveis para a reparação.

¹⁹a) Bens arqueológicos

a.1. Apesar de o sítio arqueológico Três Irmãos não ter sido incluído na inicial, consta do Ofício 1588 do IPHAN como parcialmente impactado, devendo ser considerado.

a.2. O município de Felixlândia informou sobre a existência de dois sítios arqueológicos às margens do Rio Paraopeba, o que indica a necessidade de verificação de impactos pesquisa arqueológica na região. Eventual dano não foi contemplado no aditamento à inicial e por isso não foi objeto de contestação. Desta feita, mostra-se fundamental a inclusão de tal investigação no diagnóstico de danos.

a.3. Deve ainda ser considerada a destruição do Sítio Arqueológico Ponte dos Almorreimas, analisando-se a adequação e suficiência das medidas de prevenção e reparação propostas pelo IPHAN.

b) bens materiais/edificados

Após o aditamento à inicial, o MPMG recebeu a notícia de que outros dois bens materiais foram impactados pelo rompimento das barragens da Vale S/A:

b.1. Casarão Sampaio - bem tombado Mário Campos

b.2. Pontilhão - bem de interesse de proteção que é integra o inventário municipal de Mário Campos.

c) Em relação ao patrimônio espeleológico, o potencial dano às cavidades em decorrência das inundações do Rio Paraopeba foi identificado após a inicial e por isso não foi objeto da contestação.

			<i>proteção e que integra o inventário municipal</i>
<i>Sítio Arqueológico Três Irmãos</i>	<i>Brumadinho</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Ponte dos Almorreimas</i>		<i>Arqueológico</i>	
<i>dois sítios arqueológicos às margens do Rio Paraopeba</i>	<i>Felixlândia</i>	<i>Arqueológico</i>	
<i>Danos às áreas de influência das cavidades Gruta Fecho do Funil I, Gruta Fecho do Funil II, Gruta Fecho do Funil III e Gruta Fecho do Funil IV e risco de danos às próprias cavidades em decorrência de inundações periódicas</i>	<i>limite entre os municípios de Brumadinho e São Joaquim de Bicas</i>	<i>Espeleológico</i>	

Ainda, os municípios de Betim, Juatuba, Paraopeba, São Joaquim de Bicas, Papagaios e Igarapé apontaram seus bens culturais que tiveram a ambiência comprometida pelo derramamento de rejeitos no rio Paraopeba:

- *Ambiência do Conjunto Urbano da Colônia Santa Isabel - bem tombado pelo município de Betim.*
- *Conjunto paisagístico da Travessia de Balsa do Rio Paraopeba - localizada no Beco entre as ruas Ana Neri e Silva Lima na Colônia Santa Isabel - Betim.*
- *perda da ambiência de bens culturais do município de Papagaios, em decorrência da contaminação das águas do Paraopeba.*
- *Pontilhão sobre o Rio Paraopeba, bem cultural inventariado de Juatuba, localizado na estrada para Esmeraldas*
- *“prainha do Rio Paraopeba” no Município de Paraopeba*
- *Igreja Nossa Senhora do Rosário, Município de Paraopeba (ambiência)*
- *Estação Ferroviária Fecho do Funil (povoado Fecho do Funil) – bem tombado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese n.º 100 (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *Ponte Pênsil (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*

- *comércio localizado na rua Antônio Souza Nosquese s/n.º (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese n.º 80 (povoado Fecho do Funil Município de São Joaquim de Bicas) – bem inventariado (ambiência);*
- *residência localizada na rua Antônio Souza Nosquese s/n.º (povoado Fecho do Funil Município de São Joaquim de Bicas) – bem inventariado (ambiência);*
- *Capela São Vicente de Paula (povoado Fecho do Funil) – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência);*
- *Sede da Fazenda da Mata – Estrada Nossa Senhora da Paz para Fecho do Funil, km 3 – bem inventariado Município de São Joaquim de Bicas (ambiência).*
- *Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande - Igarapé.*

Além disso, o Município de Mário Campos sustenta possível ocorrência de danos ao patrimônio edificado, em decorrência do trânsito de veículos pesados. A preocupação externada pelo referido ente público lançou luzes a esta questão, que precisa ser analisada em relação a todos os bens integrantes do patrimônio cultural que se localizem na rota utilizada pelos veículos pesados, nas atividades de recuperação e/ou mitigação de danos empreendidas pela Vale S/A.

Compulsando os autos, verifica-se que o diagnóstico necessário para avaliação dos danos e planejamento das ações de recuperação do patrimônio cultural ainda não foi apresentado.

É preciso levar em consideração que o levantamento dos danos ao patrimônio cultural deve abarcar não apenas os danos imediatos, mas também aqueles decorrentes de ações de recuperação e/ou mitigação. Ainda, a identificação das comunidades impactadas não pode ser limitada a um limite territorial fixo, devendo ser analisados os casos específicos.

Assim, é fundamental que, após manifestação da Vale S.A., o perito do juízo já se manifeste sobre a ocorrência ou não de danos nos bens que venham a ser impugnados.

6. Medidas de reparação dos danos

6.1. No tocante à forma de reparação do dano, o MPMG pediu que, após o diagnóstico, fossem apresentados em juízo programas de: restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico, passível de ser restaurado; salvaguarda do

patrimônio imaterial; para reestabelecimento do patrimônio paisagístico; reestabelecimento e fomento do turismo local e regional.

Em relação aos danos irreparáveis, o MPMG pediu compensação ou indenização.

6.2. Contudo, determinada a obrigação de reparar os danos, a empresa Vale S.A. tem realizado contato com agentes públicos e privados para realização de atividades referentes ao patrimônio cultural, sem apresentar ao juízo e submeter ao contraditório um plano global para a efetiva reparação.

De fato, por ofício (501/2019), o MPMG requisitou à Vale a entrega do Plano de Recuperação do Meio Ambiental Cultural atingido em decorrência do rompimento das barragens de rejeitos em Brumadinho.

Em sua resposta extrajudicial, contrariando todo o apurado, a Vale sustenta:

- *não foi afetado patrimônio cultural material acautelado;*
- *que em relação ao patrimônio imaterial porventura impactado, as medidas compensatórias estavam sendo tratadas diretamente com o IEPHA;*
- *em relação ao patrimônio arqueológico, ficou acordado ainda que o IPHAN elaboraria proposta de medidas compensatórias.*

Sobre o Plano de Salvaguarda para o sítio arqueológico Três Irmãos, esclareceu que se encontra inserido no “Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba”, em seu capítulo III, que prevê “Plano de Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Histórico e Cultural”, com a execução de “Programa de Resgate Arqueológico” que realizará o resgate dos sítios arqueológicos impactados total ou parcialmente pelo rompimento ou pela realização das obras emergenciais, contemplando Sítio Arqueológico Três Irmãos, agora denominado Sítio Fazenda Velha.

Sobre os projetos de recuperação de danos, embora não tenham sido noticiados no processo, o MPMG²⁰ foi informado de que:

- a) A Superintendência de Políticas do Turismo possui três projetos a serem negociados junto à Vale: Reativação da linha férrea Belo Horizonte-Brumadinho; Rodovia de acesso a Brumadinho, Plano de Marketing e Fundo de investimento.*

²⁰ Para acompanhar a questão, o MPMG instaurou o PAAF MPMG-0024.20.004006-1, que tem por objeto “verificar se os planos de reparação aos danos ao patrimônio turístico ocasionados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, apresentados pela Vale S/A são adequados”.

- b) O IEPHA sugere como medidas mitigatórias, no que tange ao patrimônio cultural material e imaterial dos 22 municípios afetados: a) elaboração e implantação de plano de ações de salvaguarda do patrimônio imaterial (folias e violas) nos municípios atingidos; b) implantação do Projeto Minas Para Sempre – Segurança contra Intrusão, Incêndio e Pânico em edificações de uso público tombadas nos municípios atingidos; c) execução do Plano de ação de preservação e consolidação das ruínas do Forte de Brumadinho, situado na Serra da Moeda; d) elaboração do Inventário Regional do Vale do Paraopeba; e) elaboração de dossiê para reconhecimento da Agricultura Familiar do Vale do Paraopeba, importante atividade econômica de fazer peculiar da região impactada; f) restauração das Estações Ferroviárias existentes nos municípios atingidos.
- c) Em relação ao patrimônio arqueológico afetado, o IPHAN comunicou ao MPMG que elaborou minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, assim como Termo de Referência específico (mitigação e compensação), anexo II (Portaria IPHAN 159/16) e cronograma, estando a documentação sob análise em Brasília.
- d) Já a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo informou que foram encaminhadas ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho 20 propostas elaboradas visando à mitigação/ compensação dos danos. Noticiou que está em andamento a negociação das demandas governamentais reparatórias e compensatórias em face da Vale S/A, ainda não tendo sido formalizado o termo de compromisso.
- e) A Associação de Turismo de Brumadinho e Região – ATBR e a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba – Circuito Turístico Veredas do Paraopeba, com o auxílio da Prefeitura Municipal de Brumadinho, elaboraram proposta de fomento ao turismo, em desenvolvimento com o apoio da Vale S/A²¹.

²¹ Contudo, em reunião realizada em 07/02/2020, na sala de reuniões da Força Tarefa do MPMG, foram apontados por representantes das comunidades de Piedade do Paraopeba e Córrego Ferreira os seguintes problemas nas oficinas de diálogos sobre o Turismo conduzidas pela Vale para a reparação dos danos, em conjunto com a ATBR, a Secretaria de Turismo e Cultura Municipal e o Circuito Veredas: a) as oficinas não foram devidamente noticiadas de forma a garantir a efetiva participação das comunidades; b) os registros dos trabalhos realizados e dos relatos apresentados não foram fielmente descritos no relatório consolidado, não traduzindo a manifestação da comunidade sobre as questões levantadas ; c) não há acompanhamento do Estado (fl. 4/35).

A Vale informou que as reuniões em questão visaram a aprofundar o denominado “Plano integrado de apoio ao turismo”, a ser implementado em Brumadinho, a partir de proposta recebida da ATBR e Circuito Veredas do Paraopeba, com o auxílio da Prefeitura. Nesse sentido, foram realizadas oficinas em Brumadinho sede, Casa Branca e Encosta da Serra, das quais foram extraídos grupos de trabalho. No encontro de integração foram apresentados a 58 representantes de negócios turísticos o resultado das oficinas. Esclareceu que os trabalhos ainda estão em curso (fls. 40/42).

f) *Outra questão surgida durante a instrução do IC e que mereceu a instauração de PAAF próprio (MPMG-0024.20.000475-2) foi a referente ao projeto de construção de um memorial para as vítimas do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão em Brumadinho*²².

Ainda, no site da Vale, ela fez publicar uma série de medidas supostamente de recuperação do meio ambiente (<http://www.vale.com/brasil/pt/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes-brumadinho/paginas/balanco-reparacao.aspx>).

6.3. Discorda-se das premissas e forma de agir da empresa Vale S.A. em relação ao meio ambiente cultural.

Em primeiro lugar, a empresa Vale S.A. não pode pretender uma reparação parcial, dissociada de um diagnóstico completo de danos.

De fato, como exposto, a visão da empresa quanto aos danos causados só milita em benefício próprio, sendo demais restritiva e míope. Assim agindo a reparação será parcial e provavelmente inócua.

Qualquer diagnóstico deve levar em conta as manifestações de todos os órgãos de proteção (IPHAN, CECAV, IEPHA, Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural etc) e das populações atingidas.

Em segundo lugar, é fundamental que haja transparência por parte da empresa sobre todos os planos, programas e medidas de pretensa reparação dos danos ao meio ambiente cultural, esclarecendo-se se atendido o requerido na inicial²³.

A ATBR forneceu cópia do Plano Integrado de Apoio ao Turismo apresentado à Vale S/A e dos slides utilizados em reunião de apresentação (fls. 43/95 e 111/129).

Circuito Turístico Veredas do Paraopeba também apresentou documento contendo proposta para o fomento ao turismo, denominado “Projeto para o fortalecimento da competitividade do Setor Privado do Turismo” (fls. 96/110).

²²*O MPMG oficiou à Vale S.A. perquirindo a que título o memorial estaria sendo construído (“a construção do Espaço de Memória vem ocorrendo e ocorrerá como doação a título gratuito?”). A empresa respondeu que: “A construção do memorial ocorrerá em terreno da Vale e às suas expensas. A empresa, consciente de que esse será um espaço concebido especialmente para os familiares das vítimas, entende que poderão ser doados gratuitamente a título de reparação e compensação, conforme discussões e definições a serem feitas futuramente quando das tratativas do modelo de gestão da área.”*

²³*Como requerido na inicial, é fundamental que: a) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, fosse integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; b) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução*

Isto porque o objeto dessa ação judicial é justamente o objeto dessa ação. Assim, o autor da ação tem interesse em conhecer o que se propõe como reparação. Embora haja notícias extrajudiciais de diversos planos, programas e ações para, supostamente, reparar os danos, eles não foram apresentados neste processo para o contraditório.

É fundamental a apresentação dos planos para que o perito do juízo possa se manifestar sobre a adequação dos planos eventualmente impugnados e para que eles possam ser AUDITADOS.

Ademais, quando se trata de meio ambiente cultural, cada medida deve ser analisada e aprovada pelos órgãos de proteção respectivos, que podem ser federal (IPHAN e ICMBio), estadual (IEPHA e Secretaria Estadual de Cultura) ou municipal (Conselhos Municipais de cultura e Municípios), a depender do nível de proteção do bem²⁴. Não há informação inequívoca sobre a aprovação dos planos e programas nos entes devidos.

Pelo exposto, sugere-se que o MPMG peça que este juízo determine à empresa Vale que expressamente comunique todas as ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, para conhecimento das partes; a fim de que os planos possam ser auditados; e ainda que seja esclarecido se todos os danos estão sendo reparados.

III - Conclusões:

a serem rigorosamente observados; c) devem ser apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; d) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e) seja garantido o direito à informação, disponibilizando em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias e; f) por fim, a requerida comprove o cumprimento das medidas juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos.

²⁴ *De se destacar que, em relação ao patrimônio imaterial, o estabelecimento das medidas de reparação não pode ser negociada apenas com o IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), devendo ser estabelecida também com os Municípios e comunidades afetadas.*

Os planos de recuperação ao turismo devem ser discutidos com a Secretaria Estadual de Cultura e em conjunto com os Municípios e entes voltados a tal atividade, com integração.

Ainda, o Setor Técnico da CPPC/MPMG elaborou o Parecer 31/2019, que tem por objeto análise das propostas elaboradas pelo Estado referentes ao patrimônio cultural e turismo, como medidas de compensação pelos danos decorrentes do rompimento das barragens da mineradora Vale em Brumadinho, tendo por referência a NT 69/2019, apontando que as medidas propostas pelo Estado não contemplam todo patrimônio cultural atingido.

3.1 Diante do exposto, sendo incontroversa a ocorrência de danos em relação ao sítio arqueológico Berro II, sugere-se que o MPMG peça já o julgamento parcial de mérito, determinando-se à Vale S.A. o pagamento do valor da indenização pelos danos irreparáveis (sem prejuízo dos danos morais a serem fixados pelo juízo e danos intercorrentes), conforme pedido final IV, item “c.3”.

O valor a ser fixado não deve ser inferior a R\$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)²⁹, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.

3.2) Também se sugere que o MPMG peça tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item “e” e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:

- a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, sugere-se que se peça seja determinado à Vale S.A. que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos (item 4.5.2.); c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc).*

Com a juntada, que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação.

Caso haja controvérsia, que seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo Perito do Juízo, para verificação de sua adequação e suficiência.

- b) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, sugere-se que se peça seja determinado à Vale S.A. a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, “e”, I, e pedidos finais II e IV, item “c.1”; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os*

municípios atingidos, conforme tutela de urgência 4.1, “e”, II e pedidos finais II e IV, item “a”, “b”, “c.1”; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, “e”, III e IV, e pedidos finais II e pedido final IV, item “c.1”; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao patrimônio cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.

Sugere-se, ainda, que se peça que: a) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, fosse integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; b) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela Vale S/A para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); c) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; d) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; f) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7). Além disso, os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos).

Além disso, que seja determinado à REQUERIDA a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos. Pedido de tutela de urgência 8.

Que seja determinada a avaliação dos planos pelo Perito do Juízo, para verificação de sua adequação e suficiência.

Por fim, que a requerida comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos.

3.3. Deve ser ainda requerido que seja determinado à empresa Vale S.A. que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está

desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinando a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo.

3.4. Lado outro, sugere-se que se peça ampliação probatória, com submissão ao Comitê técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos seguintes pontos:

A) sobre a extensão dos danos até então apurada, deve ser requerido que o Comitê Técnico Científico da UFMG se manifeste sobre os danos que foram considerados controversos, nos termos narrados nesta Nota Técnica (item próprio 5.2.2) bem como sobre aqueles que a empresa Vale S.A., incitada a se pronunciar, venha a impugnar, abordando especificamente, dentre outras questões:

a.1) danos ao patrimônio material de Brumadinho elencado na inicial e aditamento, notadamente no ponto de controvérsia suscitado pela Vale S/A;

a.2) danos ao patrimônio arqueológico descrito na inicial e aditamento, não reconhecidos pela Vale S.A.;

a.3) danos ao patrimônio arqueológico de Ponte dos Almorreimas, analisando-se a suficiência das medidas compensatórias impostas pelo IPHAN administrativamente;

a.4) danos ao patrimônio imaterial da comunidade quilombola de Pontinha, trazidos aos autos pelo MPF e impugnados pela Vale S/A.;

a.5) danos ao patrimônio espeleológico;

B) deve ser requerido que o Comitê Técnico se manifeste sobre a adequação do Diagnóstico de Danos ao Meio Ambiente Cultural e dos Planos e Programas de reparação, tão logo juntados aos autos. Não obstante, desde deve ser requerido que desde já sejam analisadas:

b.1) adequação das Propostas de reparação e/ou projetos de requalificação turística apresentados pela Vale S.A.;

b.2) adequação das medidas reparatórias referentes ao patrimônio imaterial, especialmente observando se foram consideradas as demandas municipais;

C) Por fim, deve ser requerido que o Comitê Técnico se manifeste sobre adequação dos planos de prevenção e mitigação de novos danos ao meio ambiente cultural, em razão das obras perpetradas pela Vale S.A., abordando especificamente, dentre outras questões:

- c.1) as medidas preventivas a novos danos ao patrimônio arqueológico;*
- c.2) medidas de prevenção e/ou mitigação de danos ao patrimônio edificado (possivelmente impactado em razão do tráfego de caminhões);*

São essas as considerações da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural/ MPMG, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte/MG, 24 de agosto de 2020.



Clarice Gomes Marotta
Analista em Direito do MPMG
MAMP 4125